

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA SEÇÃO

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA
EM 26 DE SETEMBRO DE 2007

PRESIDENTE : EXMO. SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO

SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA : EXMA. SRA. DRA. JULIETA E. FAJARDO C. DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA : Bela. VANILDE S. M. TRIGO DE LOUREIRO

Às 14:00 horas, presentes os Exmos(as). Srs(as). Ministros(as) NILSON NAVES, FELIX FISCHER, PAULO GALLOTTI, LAURITA VAZ, ARNALDO ESTEVES LIMA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) e CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), foi aberta a sessão.

Lida e não impugnada, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PALAVRAS INICIAIS

O SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO (PRESIDENTE): Senhores Ministros, quero registrar a presença entre nós de estudantes do Centro Educacional SIGMA, da Asa Sul, acompanhados pelo professor Carlos de Souza França e pelo servidor do STJ, Dr. Rubens Cesar Gonçalves Rios, Assessor da Coordenadoria da Primeira Turma, em razão do Projeto "O Despertar Vocacional Jurídico".

Aos estudantes presentes e aos professores que os acompanham quero dar as boas-vindas e desejar que essa efetiva participação em uma das sessões da Terceira Seção lhes seja bastante proveitosa.

Quis o destino que os senhores pudessem, hoje, vivenciar a primeira aplicação de uma súmula editada pela Comissão de Jurisprudência desta Casa e aprovada plenariamente na Terceira Seção. As súmulas são enunciados, são proposições que consolidam, fixam o alcance preciso do entendimento do Tribunal em determinada matéria; quer-se que esse entendimento se faça manifesto, quer-se que se o compreenda em todo o seu conteúdo. Esse pequeno debate a que os senhores assistiram agora diz respeito a essa súmula. Todos nós, Ministros da Terceira Seção, do Superior Tribunal de Justiça e, penso, a Justiça brasileira festejam a edição dessa súmula. Foi uma súmula editada para assegurar que os acusados em processo administrativo disciplinar tenham o direito à defesa em toda a extensão do processo administrativo disciplinar.

Por que é oportuno lhes fazer essa referência? O Sr. Ministro Nilson Naves participou da edição de um livro chamado "A Trombeta de Gedeão", que narra a história do direito de defesa nos Estados Unidos, legislação muitas vezes estadual. Nele, o preso era chamado ao Tribunal e lhe diziam: O senhor tem advogado? E ele respondia: Não,

não tenho advogado. E lhe diziam que podia se defender; ele mesmo teria que se defender da acusação. A Justiça norte-americana tinha como válida e bastante para atender o princípio do direito de defesa essa oportunidade ao próprio réu de fazer ele mesmo a sua defesa, não tendo advogado, um profissional habilitado. Esse preso foi de instância a instância, de juízo a juízo, de tribunal a tribunal, até a Suprema Corte dos Estados Unidos, dizendo o seguinte: Atribuir a defesa a quem não tem habilitação técnica para fazê-la é condenar sem defesa. A Suprema Corte consagrou esse direito de defesa, que é para nós, que pretendemos e aspiramos um Estado Democrático de Direito, um direito fundamental, dele ninguém pode abrir mão. Quando não queira constituir advogado ou não possa fazê-lo, o Estado tem o dever de por ao alcance de todo acusado, inclusive no processo administrativo disciplinar, um defensor. É indisponível esse direito.

Essa foi uma história que se desenvolveu nos Estados Unidos em termos de acusação criminal, sendo certo que a nossa Constituição de 1988 estendeu aos acusados em geral, partindo da idéia fundamental de que toda acusação sem resposta, toda acusação sem defesa é expressão de uma prática odiosa que deve ficar perdida no passado e só lembrada para orientar os tempos presentes e futuros. Deve ser daquelas questões armazenadas no passado para mostrar aquilo que absurdamente se fez e que não pode nunca mais retornar.

Não quero me alongar, mas gostaria de lhes dizer que, dentro do discurso do poder político, ordinariamente os funcionários que servem a esse poder político, ao ingressarem no serviço público, são despojados de direitos elementares, por exemplo, não têm direito a regime jurídico; por exemplo, podiam ser punidos com sanções que vão até à demissão, à luz de uma disposição legal dizendo que ele ou por advogado podia acompanhar a produção da prova oral; cuida-se de uma expressão retórica, nela mesma reprovável, e que sempre representou um estado de coisas que nós devemos recusar com o mais íntimo de toda a nossa força e com o mais forte de nosso entusiasmo, para que isso nunca mais ocorra neste País.

A súmula do Superior Tribunal de Justiça foi aplaudida em todos os recantos deste País. Todas as pessoas a comentaram favoravelmente, e não há nada mais de elementar, em termos de direitos fundamentais, do que assegurar ao acusado em geral o direito à ampla defesa. É dever do Estado, também elementar, apetrechar-se, preparar-se para fielmente cumprir essa garantia, que não há de ser o escrito nos papéis, mas algo que aconteça no tempo e no espaço, entre pessoas vivas, aqui e agora, em uma sociedade que se quer livre, pluralista, enfim, essa construção em que todos nós estamos empenhados, que é a de um Estado Social e Democrático de Direito. A razão fundamental da súmula é não permitir que se fracione esse direito de defesa, e não permitir que esse direito de defesa somente tivesse lugar quando o processo está decidido praticamente porque a prova já foi produzida; o meio caminho é mais uma prática falaciosa de garantias que existem apenas no plano formal, mas que não existem entre pessoas vivas, aqui e agora, materialmente.

De modo que os senhores estão de parabéns pela sessão a que hoje assistem, em que a Terceira Seção aplica, na voz de um de seus mais ilustres Membros, o Sr. Ministro Felix Fischer, professor emérito dos mais antigos entre nós, que teve o privilégio de fazer a aplicação dessa súmula historicamente neste Tribunal, após, é certo, vários julgados anteriores. Ela expressa exatamente o entendimento do Colegiado.

Duplamente de parabéns, porque vivem o momento da aplicação da súmula e porque puderam ter presente o voto de um dos mais ilustres Ministros desta Casa, que é o Sr. Ministro Felix Fischer.

Desejo-lhes sorte e afirmo-lhes a honra de tê-los entre nós e a esperança de que esse projeto desperte em cada um essa vocação pelas carreiras jurídicas e, quiçá, uma pretensão atual, que já esteja a viajar lá no fundo do ser de cada qual, no coração, que é a de ocupar a posição de Ministro de

Encerrou-se a sessão às 17:55 horas, tendo sido julgados 70 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão.

Brasília, 26 de setembro de 2007.

MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO

Presidente da sessão

VANILDE S. M. TRIGO DE LOUREIRO

Secretária